



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.052/2014, de 05 de Novembro de 2014

“REGULAMENTA A CESSÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES DA PREFEITURA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PARA PARTICULARES E ENTIDADES PÚBLICAS”.

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Município poderá ceder a particulares que realizem pequenas obras, pequenos produtores, e as entidades públicas, inclusive da administração indireta, desde que atendido o interesse público, para a realização de serviços de caráter transitório, na forma estabelecida nesta Lei, o uso de máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo ou solução de continuidade.

Art. 2º Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado deverá requerer ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local e o número aproximado de horas a serem empregadas recolhendo aos cofres públicos os valores constantes do anexo I.

Art. 3º Os pedidos serão atendidos mediante pagamento antecipado através de Guia própria expedida pelo setor de tributação.

Parágrafo único: Uma vez efetuado o pagamento, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo motivo de força maior e serão atendidos na ordem cronológica ou de logística de disponibilidade de máquina quando se tratar de zona rural.

Art. 4º Se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do pagamento antecipado, os serviços pleiteados pelo interessado não forem iniciados, o valor por eles pago será restituído mediante requerimento protocolado no Serviço de Protocolo pela parte interessada.

Art. 5º Se o número de horas trabalhadas exceder o valor correspondente ao que foi pago por antecipação, a Secretaria Municipal de Obras deverá comunicar ao setor de Tributação, mediante Memorando próprio, a quantidade de horas excedentes, a fim de que estas horas sejam cobradas.

§ 1º O beneficiário, após receber a notificação para pagamento terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento de seu débito aos cofres públicos do Município.


José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal
CPF: 251.142.986-15
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Caso o débito não for recolhido dentro do prazo fixado o mesmo deverá ser corrigido, à época do pagamento, pelo IGPM ou por outro índice que vier a substituí-lo e inscrito na dívida ativa.

Art. 6º No caso de particulares somente serão atendidos os interessados que estiverem quites com a Fazenda Municipal.

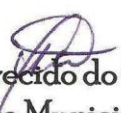
Art. 7 O valor da hora das máquinas a fim de cobrir os gastos de combustível e insumos estão definidas no anexo I deste Decreto.

§1º: Para os pequenos produtores rurais que comprovem renda de até 2 salários mínimos mensais, nas pequenas tarefas de uso consideradas aquelas até duas horas, não será cobrado o valor da tarifa, todavia, em havendo qualquer excesso de tempo, haverá cobrança integral de todo o prazo inclusive do excedente.

§2º: Mesmo nos casos do parágrafo anterior, deverá o requerente preencher e protocolar o pedido constante do Anexo II.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, em 05 de Novembro de 2011.


José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 05/11/2014


Maria José Luz Silva Maia/Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

- MÁQUINAS E CAMINHÕES PESADOS: R\$ 60,00 a hora (valor inclui combustível e remuneração do servidor).
- TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E CAMINHÕES LEVES: R\$ 40,00 a hora. (valor inclui combustível e remuneração do servidor).

Município de São José do Goiabal, em 05 de Novembro de 2011.


José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO

NOME: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
LOCAL DO SERVIÇO: _____
TIPO DE SERVIÇO: _____
NÚMERO DE HORAS ESTIMADA: _____
MÁQUINA REQUISITADA: _____
OBSERVAÇÕES: _____

Município de São José do Goiabal, em 05 de Novembro de 2011.


José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal